

LEI Nº. 361/99

EMENTA: Institui o Selo de Inspeção Municipal, da Vigilância Sanitária do Município de Anchieta, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Anchieta(E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Anchieta(E.S.) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o **Selo de Inspeção Municipal**, do Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anchieta.

Parágrafo Único - O selo será identificado pela sigla **SIM**.

Art. 2º. - O **SIM**, será identificado por um emblema auto colante, a ser expedido juntamente com a alvará de inspeção sanitária.

§ 1º. - O **SIM** deverá ficar afixado em local de acesso público e/ou visível ao público visitante e/ou consumidor do estabelecimento comercial, industrial ou de serviço, em atividade.

§ 2º. - O **SIM** terá validade anual, e deverá, assim como o alvará de inspeção sanitária, ser requerido pelo interessado a contar do dia 1º. de janeiro de cada ano.

§ 3º. - O **SIM** poderá ser alterado em formato, cor e tamanho, a cada ano, para assim facilitar a identificação do estabelecimento inspecionado.

§ 4º. - O primeiro alvará sanitário será, sempre que possível, expedido conjuntamente com o alvará de localização e funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, utilizando-se para tanto o mesmo processo administrativo.

Rodovia do Sol, 1620 - Km 21,5 - Vila Residencial Samarco - CEP 29230-000 - Telefax: (27) 536-1800 - Anchieta - ES

§ 5º. - A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará modelo de requerimento, para a formalização dos pedidos inspeção anual, com a renovação do alvará sanitário.

§ 6º. - Deverá constar do **SIM**, além do exercício(ano), as seguintes indicações: **MUNICÍPIO DE ANCHIETA - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITÁRIA**.

Art. 3º. - A ausência do selo em local visível ao público não implicará em autuação imediata, devendo os agentes das fiscalizações, requisitar a sua apresentação de maneira formal, no que se concederá ao Contribuinte o prazo de 10 (dez) dias para que promova a sua regularização.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicidade.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA(ES), EM 19 DE NOVEMBRO DE 1999.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad